

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01757/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Jaboatão dos Guararapes/PE	CNPJ:	10.377.679/0001-96
Endereço:	Avenida Barreto de Menezes, 1648	CEP:	54000-000
Bairro:	Prazeres	Fax:	
Telefone:	(081) 3476-6083	Complemento:	
E-mail:	jaboataoprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Anderson Ferreira Rodrigues		
CPF:	825.011.734-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	anderson.ferreira@jaboatao.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes	CNPJ:	04.811.561/0001-21
Endereço:	Rua Coronel Waldemar Basgal, 576	CEP:	54400-170
Bairro:	Piedade	Fax:	(081) 3462-4619
Telefone:	(081) 3462-4855	Complemento:	
E-mail:	jaboataoprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Antônio Luiz Pereira de Souza		
CPF:	126.907.754-68		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	antonio.pereira@jaboatao.pe.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1323/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboatão dos Guararapes da quantia de R\$ 13.419.512,35 (treze milhões e quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboatão dos Guararapes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 13.419.512,35 (treze milhões e quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 67.097,56 (sessenta e sete mil e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 67.097,56 (sessenta e sete mil e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1323/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01757/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes - PE / 09/11/2017

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes  
Anderson Ferreira Rodrigues



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes  
Antônio Luiz Pereira de Souza

**Testemunhas:**

José Alberto Dias da Silva  
Gerente Administrativo e Financeiro  
CPF: 133.223.128-44  
RG: 19512676

Cláudia Maria Silva Tabosa  
Consultora Previdenciária  
CPF: 774.992.714-04  
RG: 3678828

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01757/2017)

DECLARAÇÃO

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01757/2017, firmado entre o/a Jaboatão dos Guararapes e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes em 09/11/2017, foi publicado em 01/12/2017 no

( ) mural  
( ) jornal - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
( ) Diário Oficial do Jaboatão dos Guararapes - Edição nº 220, de 01/12/2017.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboatão dos Guararapes, 01/12/2017.

Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito



**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01757/2017	Data	09/11/2017
Valor consolidado	13.419.512,35	Valor da prestação inicial	67.097,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/12/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Jaboatão dos Guararapes/PE	CNPJ	10.377.679/0001-96
Representante Legal	Anderson Ferreira Rodrigues	CPF	825.011.734-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0934-2
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes	CNPJ	04.811.561/0001-21
Representante Legal	Antônio Luiz Pereira de Souza	CPF	126.907.754-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0934-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jaboatão dos Guararapes/PE - 09/11/2017

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)	Marcelo Sales de Alencar Cavalcanti Gerente Geral UN Matr. 6.770.463-8		

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.377.679/0001-96  
 Ente: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes / PE  
 Título: PARCELAMENTO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO  
 Lei autorizativa do parcelamento: 1323/2017

Número do acordo: 01757/2017  
 Data de consolidação do Termo: 09/11/2017  
 Data de assinatura do Termo: 09/11/2017  
 Data de vencimento da 1ª

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2016 Final: 11/2016

Diferença apurada: 12.118.070,06

Valor da parcela na data de consolidação: 67.097,56

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA  
 Taxa de juros: 0,50 am

Quantidade de Parcelas: 200  
 Tipo de juros: Simples  
 Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA  
 Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA  
 Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples  
 Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	2.726.363,87	0,44	2,62	71.430,73	7,00	195.845,62	54.527,28
09/2016	3.077.548,96	0,08	2,54	78.169,74	6,50	205.121,72	61.550,98
10/2016	3.138.740,59	0,26	2,27	71.249,41	6,00	192.599,40	62.774,81
11/2016	3.175.416,64	0,18	2,09	66.366,21	5,50	178.298,06	63.508,33
<b>TOTAL:</b>	<b>12.118.070,06</b>			<b>287.216,09</b>	<b>771.864,80</b>	<b>242.361,40</b>	<b>13.419.512,35</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes / PE - 10.377.679/0001-96  
Representante Legal: 825.011.734-49 - Anderson Ferreira Rodrigues

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - 04.811.567/0001-21  
Representante Legal: 126.907.754-68 - Antônio Luiz Pereira de Souza

### TESTEMUNHAS:

Data: 20/11/2017  
Assinatura:

Nome: Cláudia Maria Silva Tabosa  
Cargo: Consultora Previdenciária  
CPF: 774.992.714-04



Nome: José Alberto Dias da Silva  
Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro  
CPF: 133.223.128-44

dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Após o processamento da Licitação, comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto à empresa vencedora do certame: **TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** com a proposta no valor **R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de dezembro de 2017.

**RODRIGO BOTELHO**

Secretário Executivo de Gestão do Patrimônio e Manutenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N° 001/2017. Processo N° 047/2017.** Objeto: Atendimento especializado com soluções de tecnologias assistivas para estudantes com mobilidade reduzida em parceria com o instituto HANDSFREE e o Município do Jaboatão dos Guararapes. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL HANDSFREE – CNPJ 22.912.524/001-91.** Valor: R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Jaboatão dos Guararapes, 28/08/2017.

**Marielza Neves Teixeira**

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão em Educação

JABOTÁOPREV

**Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV N° 01757/2017)**

■ Diário Oficial

- < 30 de Novembro de 2017 – Ano XXVII – N° 219 – Jaboatão dos Guararapes
- > 02 de Dezembro de 2017 – Ano XXVII – N° 221 – Jaboatão dos Guararapes

*Diário Oficial | Todos os direitos reservados*

*Desenvolvimento: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI*